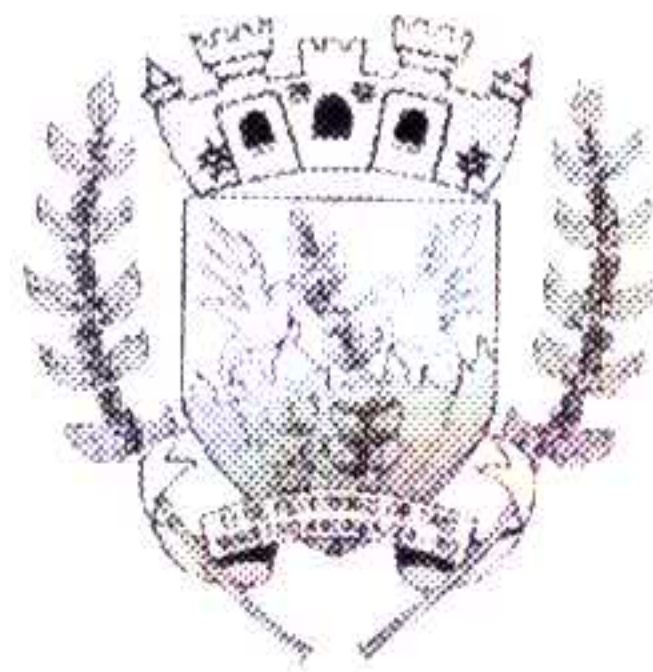




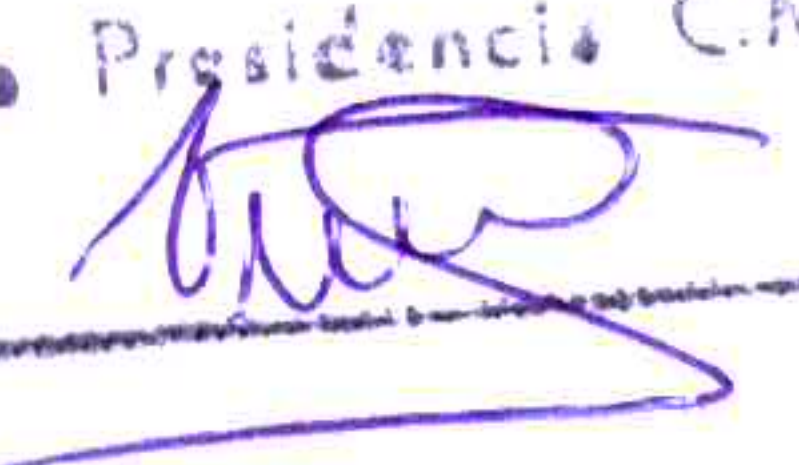
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025.

Ministro Andreazza/RO, 14 de novembro de 2025.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Recebi em 19 / 11 / 2025
Gub. da Presidência C.M.M.A.


Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei III/PMMA/2025 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Emenda Modificativa 002/2025
Ao Projeto de Lei III/PMMA/2025

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Os vereadores signatários desta, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, vêm propor, na forma regimental, a presente Emenda Modificativa, com a finalidade precípua de alterar o **Art. 12 e o § 3º Alínea "A" e § 6º, do artigo 20**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

***Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, desde que não alterados os objetos iniciais, **até o limite de 05% (Cinco por cento)** do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.*

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213

NEMING
Adalberto da Silva
União Odeiro




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Art. 20. Os recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado através de decreto:

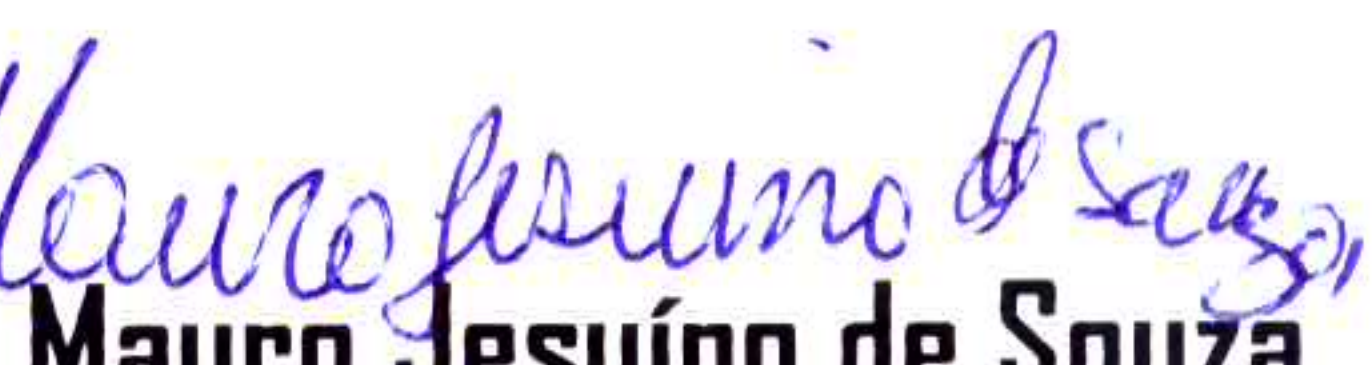
a) A abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 05% (Cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares por anulação, transferência, transposição remanejamento total ou parcial, até o limite de 05% (Cinco por cento) do valor total do Orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Certos da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Modificativa, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Ademir Iarema
Vereador

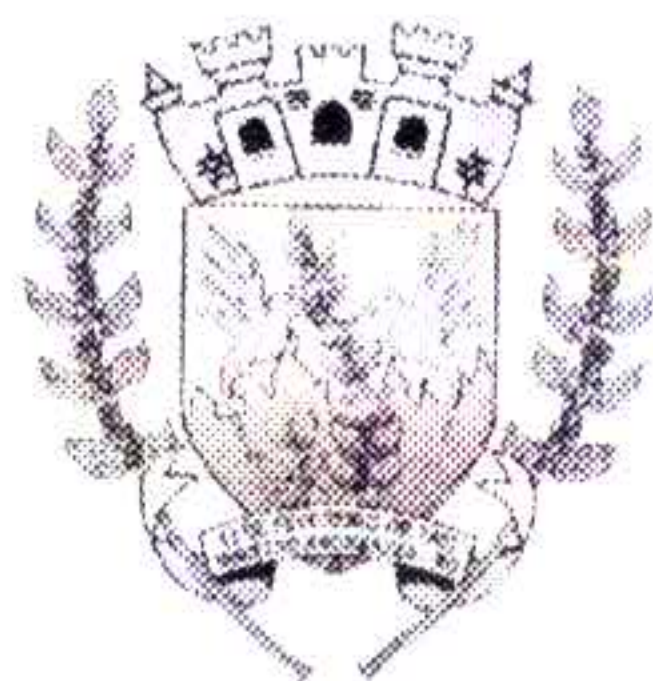

Mauro Jesuíno de Souza
Vereador


Nemias Moura de Aquino
Vereador


Sadrak de Carvalho
Vereador


Juciléia A. da S. Oliveira
Vereadora


Marcia aparecida da S. Cordeiro
Vereadora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA

Os vereadores signatários desta trazem à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Modificativa que ***altera o § 3º Alínea "A" e § 6º, do artigo 14***, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), reduzindo para **5,0% (Cinco por cento)** o limite para realização de Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares sobre o montante do Orçamento para 2026.

A presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por parte dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, esta alteração propiciará maior participação dos membros desta Casa de Leis, no que tange a destinação das verbas públicas pelo Poder Executivo deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo assim, que o Orçamento Público seja alocado de forma mais eficaz e alinhado com as necessidades mais urgentes da população, promovendo assim o bem-estar, a igualdade e o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa nº 001/2026**, solicitamos e esperamos o apoio dos Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Ademar Iarema
Vereador

Mauro Jesuino de Souza
Vereador

Nemias Moura de Aquino
Vereador

Sadrak de Carvalho
Vereador

Juciléia A. da S. Oliveira
Vereadora

Marcia Aparecida da S. Cordeiro
Vereadora